

## DELIBERAÇÃO UNÂNIME POR ESCRITO

Aos 18 dias do mês de janeiro de 2023, de acordo com a vontade expressa pela P ARPÚBLICA – Participações Públicas (SGPS), S.A., sociedade com sede em Lisboa, na Rua de Santa Marta, nº 55, 5º piso, 1150-294, Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 502 769 017, com o capital social de 2.000.000.000 de euros, e pela Caixa Geral de Depósitos, S.A. sociedade com sede em Lisboa, na Avenida João XXI, nº 63, 1000-300, Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 500 960 046, com o capital social de 3.844.143.735 euros, a primeira devidamente representada neste ato pelo Senhor Dr. Jaime Serrão Andrez, Presidente do Conselho de Administração, e a segunda pela Senhora Dr.ª Maria João Carioca, Vogal do Conselho de Administração, na qualidade de acionistas detentoras da totalidade do capital social da AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A.(ADP,SGPS), sociedade matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número 503 093 742, com sede na Rua Visconde de Seabra nº 3, 1700-162, em Lisboa, com o capital social de 434.500.000 euros, e nos termos e ao abrigo do disposto na primeira parte do n.º 1 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, é tomada a seguinte deliberação unânime por escrito: -----

Considerando que -----

- A) Nos sucessivos diplomas que, desde 2020, se têm seguido sobre a atualização da tabela geral de remunerações dos trabalhadores da Administração Pública, em concreto, o Decreto-Lei nº 10-B/2020, de 20 de março, e Decreto-Lei nº 109-A/2021, de 7 de dezembro, tem sido incluída uma norma que determina a aplicação do neles disposto, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores que exercem funções nas empresas públicas do setor público empresarial que não sejam abrangidos por instrumentos de regulamentação de trabalho em vigor; -----
- B) O Decreto-Lei nº 10-B/2020, de 20 de março, atualizou as remunerações de topo dos trabalhadores da Administração Pública em 0,3%, a partir de 1 de janeiro de 2020, e o Decreto-Lei nº 109-A/2021, de 7 de dezembro, em 0,9%, desde 1 de janeiro de 2022; -----



- C) A Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), nas tabelas de atualização das remunerações que colocou online na sequência da publicação dos referidos diplomas, atualizou as remunerações dos gestores públicos indexando-as de acordo com os índices referidos na alínea anterior; -----
- D) A referida Direção-Geral justifica essa atualização pelo facto de a Resolução do Conselho de Ministros nº 16/2012, de 14 de fevereiro, determinar que a remuneração mensal ilíquida dos gestores públicos seja fixada, tendo em conta a dimensão da empresa pública, tomando como padrão o vencimento do Primeiro-Ministro, o qual, por sua vez, pela Lei nº 4/85, de 9 de abril, com as suas várias alterações, é fixado a partir do vencimento do Presidente da República, em relação à qual a Lei nº 26/84, de 31 de julho, que o regula, estabelece no seu artigo 2º, na redação que lhe foi dada pelo artigo 1º da Lei nº 102/88, de 25 de agosto: “O vencimento e o abono referidos no artigo anterior são automaticamente atualizados, sem dependência de qualquer formalidade, em função e na proporção das alterações à remuneração mensal ilíquida fixada para o cargo de diretor-geral na Administração Pública”; -----
- E) O Senhor Secretário de Estado do Tesouro, por seu Despacho nº 293/2022 - SET, de 17 de março, determinou que sobre o assunto da atualização quer das remunerações dos membros da Administração, quer dos membros dos Órgãos de Fiscalização, a DGTF e a PARPÚBLICA se concertassem entre si quanto às empresas sobre as quais exercem a função acionista, devendo ser emitidas Deliberações Unâнимes por escrito que indiquem os montantes a abonar desde 1 de janeiro de 2022 aos membros do órgão de administração e de fiscalização, observando o regime remuneratório fixado na Resolução do Conselho de Ministros nº 16/2012, de 14 de fevereiro; -----
- F) A DGTF entende deverem ser aplicadas as tabelas publicadas pela DGAEP para os membros do órgão de administração, as quais, como se disse, foram fixadas aplicando os índices determinados pelo Decreto-Lei nº 10-B/2020, de 20 de março, e Decreto-Lei nº 109-A/2021, de 7 de dezembro; -----

É deliberado o seguinte: -----

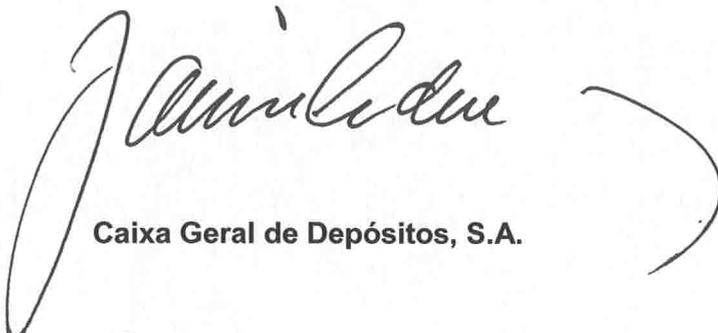
Caso a matéria em questão não seja regulada pelos instrumentos de regulamentação de trabalho em vigor, as remunerações dos membros do Conselho de Administração abrangidos pela Resolução do Conselho de Ministros nº 16/2012, de 14 de fevereiro, e dos membros do Conselho Fiscal da AdP, SGPS são atualizadas em conformidade com



os índices aplicados pelo Decreto-Lei nº 10-B/2020, de 20 de março, e pelo Decreto-Lei nº 109-A/2021, de 7 de dezembro, ao vencimento do diretor-geral, conforme referidos no Considerando B), com retroação a 1 de janeiro de 2022, considerando igualmente que as remunerações dos membros do Conselho de Administração estabelecidas na Deliberação Unânime por Escrito datada de 4 de maio de 2020 ainda não refletiam a atualização prevista no Decreto-Lei nº 10-B/2020, de 20 de março. -----

-----Os Representantes das Acionistas-----

**PARPÚBLICA – Participações Públicas (SGPS), S.A.**

  
**Caixa Geral de Depósitos, S.A.**

x 